



**1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE TIMBÓ/SC**
Bel. Iara Maria dos Anjos – A Registradora
Rua: General Osório, nº 311, Sala 104 – Timbó – SC
Fone: (47) 3382-2804
Site: www.1ritimbo.com.br

TRANSFORMAÇÃO DE IMÓVEL RURAL PARA URBANO

- Requerimento, com firma reconhecida, dos proprietários com qualificação completa (a qualificação do requerente deverá atender ao disposto na Lei 6.015/73, CNCGF/SC e no Provimento CNJ nº 61/2017).
- Se o proprietário for pessoa jurídica, comprovar a representação legal, apresentando a certidão simplificada eletrônica expedida pela Junta Comercial (expedida há menos de 90 dias) – arts. 296 e 799 do CNCGF/SC.
- No caso de procurador, será necessário apresentar procuração pública por traslado, certidão ou cópia autenticada OU instrumento particular com firma reconhecida, em original ou em cópia autenticada, com poderes especiais e expressos – art. 306 do CNCGF/SC e art. 661, caput e § 1º do Código Civil.
- No caso de inventariante, apresentar o termo de inventariante (judicial) ou escritura pública de nomeação de inventariante (extrajudicial) – art. 1.991 do Código Civil.
- Certidão da Prefeitura Municipal atestando que o imóvel está situado no perímetro urbano do município, informando, ainda, o número da inscrição imobiliária do imóvel, para fins de averbação.
- CND Federal do imóvel rural (CIB) ou na impossibilidade desta, apresentar CND Federal em nome dos proprietários.

OBSERVAÇÃO:

Se for o caso de averbação da **alteração de destinação** (art. 802 do CNCGF/SC) do imóvel situado integralmente em zona urbana ou de expansão urbana, de rural para urbano, deverão ser apresentados ainda os seguintes documentos:

- I – certidão do Município atestando que o imóvel está totalmente situado em zona urbana ou de expansão urbana; e
- II – declaração do proprietário que o imóvel não possui características agrícolas ou pecuárias ou do Município afirmando que o imóvel tem destinação urbana.

Os requisitos listados acima são meramente informativos, sendo que a documentação apresentada estará sujeita à análise, nos termos do art. 198 da Lei Federal nº 6015/73 e demais legislações aplicáveis, podendo o registrador exigir outros documentos e comprovações.